



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 18/2024 TRE-AL/PRE/GPRES

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 18/2024 TRE-AL/PRE/GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a regra disposta no art. 41 da Resolução TRE-AL nº 16.004, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as regras de fixação de limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos no âmbito deste Tribunal aos parâmetros da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os limites financeiros fixados pela Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda, em face do que prevê o § 4º do art. 45 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo SEI nº 0000414-54.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor limite para a concessão de suprimento de fundos não deve ultrapassar o disposto no §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, considerando o gasto por subelemento de despesa tanto para pequenas compras como para prestação de serviços.

§ 1º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

§ 2º Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, nos termos do art. 6º da Resolução TRE-AL nº 16.004, de 28 de novembro de 2019, os limites estabelecidos pelo § 1º deste artigo ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente